



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## LEI Nº 1.900 - De 12 de junho de 2018

(originária P.L nº 02 - De 04/06/2018-Câmara Municipal)

**“Dispõe sobre a instituição de VALE-ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **VALE-ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Marinópolis, em exercício de cargos de provimento efetivo e em comissão.

**Parágrafo único.** No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido apenas uma vez.

**Artigo 2º** - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados ou que vierem a ser credenciados.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do Vale-Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar empresa especializada, observadas as disposições da lei nº 8.666/93, para fins de implantação do cartão magnético do **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei.

**Artigo 4º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

**Artigo 5º** - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei será devido a partir de 1º de junho de 2018.

**Artigo 6º** - O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.


III - Será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, por ato do Legislativo.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício onerarão verbas próprias do orçamento, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017- PPA e Lei nº 1.880, de 21 de julho de 2017 - LDO.


**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis - SP.

Em 12 de junho de 2018.

  
JOAQUIM VIEIRA PERES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

  
RUBENS MARIM TOLEDO  
Chefe de Gabinete